



LEI N° 1352, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

"Regulamenta a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede pública municipal, como medida excepcional e transitória, destinada a atender o disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, conforme autorizado pelo artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020".-

Lucas Aparecido da Assunção,
Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Palmares Paulista irá conceder aos profissionais da educação básica municipal, em caráter excepcional, relativo ao exercício de 2021, o Abono-FUNDEB, para fins do cumprimento do artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB é o correspondente à diferença positiva entre a aplicação obrigatória de 100% (cem por cento) e aquela efetivamente aplicada no exercício de 2021, referente aos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º Terão direito ao referido Abono-FUNDEB os profissionais do quadro efetivo, comissionado



e temporário do magistério municipal que exerceram as seguintes atividades durante o exercício de 2021:

I - de docência titular e em substituição (as horas das aulas em substituição e licenças serão arredondadas);

II - de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º Para efeito do recebimento do Abono-FUNDEB, considerar-se-á exercício de atividade funcional a quantidade total de horas trabalhadas durante o ano.

Art. 4º O pagamento do abono mencionado no artigo anterior obedecerá a seguinte proporção:

- I- Será pago 100% do abono para aqueles que tiverem frequência individual, igual ou superior a 92% durante o ano letivo;
- II- Será pago 95% do abono para aqueles que tiverem frequência individual, entre 87% à 91,99% durante o ano letivo;
- III- Será pago 90% do abono para aqueles que tiverem frequência individual, entre 82% à 86,99% durante o ano letivo;
- IV- Será pago 85% do abono para aqueles que tiverem frequência individual, entre 77% à 81,99% durante o ano letivo;



V- Será pago 80% do abono para aqueles que tiverem frequência individual, entre 70% à 76,99% durante o ano letivo;

VI- Será pago 50% do abono para aqueles que tiverem frequência individual, entre 50% à 69,99% durante o ano letivo;

Parágrafo único - Havendo extinção do contrato de trabalho em razão do óbito, aplicar-se-á o percentual previsto no inciso I.

Art. 5º Não terá direito ao abono:

I- Os estagiários da rede de ensino;

II- Os que tiraram licença não remunerada durante o ano letivo;

III- Os que tiveram frequência individual inferior a 50%, durante o ano letivo.

Art. 6º O valor concedido a cada profissional será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$K = \frac{(S_{\text{residual}})}{(\Sigma Q_n)}$$

$$V_{\text{abono}} = K \times \underline{QH_{\text{trab}}}$$

Sendo:

K: constante de proporcionalidade

S_{residual}: o valor correspondente ao saldo residual necessário ao cumprimento dos 100% da aplicação dos recursos do FUNDEB.



ΣQn: somatório dos resultados das horas trabalhadas de todos os profissionais da educação básica da rede municipal.

Vabono: o valor do abono a ser recebido pelo profissional do magistério.

QHtrab: horas trabalhadas pelo respectivo profissional no exercício de 2021.

Art. 7º O Abono-FUNDEB será pago com referência à competência de dezembro de 2021 e após o processamento da despesa com pessoal acumulada no referido exercício, somando-se ao valor da folha de pagamento para efeitos de incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Artigo 8º O valor do abono não será incorporado aos salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 9º Incumbe ao Departamento Municipal de Educação de Palmares Paulista o levantamento das horas trabalhadas e dirimir eventuais dúvidas quanto à sua apuração, não se aplicando o disposto nesta lei aos inativos e pensionistas.

Art. 10 Poderá o Município fazer o pagamento do mencionado Abono-FUNDEB via folha complementar até o último dia útil do primeiro mês de 2022.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

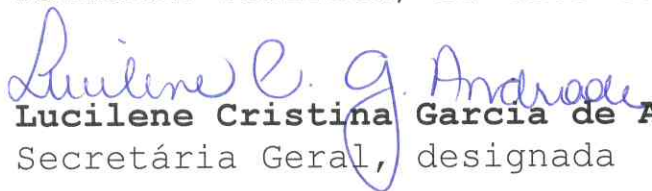
Prefeitura Municipal de Palmares Paulista/SP, 27 de janeiro de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br


LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA/SP

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Palmares Paulista, na data supra.


Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Secretária Geral, designada